

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO, O ARMAZENAMENTO, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização, o armazenamento, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Santa Teresa.

Parágrafo Único - Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os “fogos de vista”, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 150 (cento e cinquenta) vezes o Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE).

Parágrafo Único - Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência, estendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 9 de fevereiro de 2022.

Professor Giovane Pranto - PATRI



JUSTIFICATIVA:

No meio científico há vários estudos que comprovam que fogos de artifício com efeito sonoro ruidoso provocam danos à saúde humana e de animais, bem como, ao meio ambiente. As pessoas com transtorno do espectro do autismo (TEA), sobretudo crianças, podem ser muito sensíveis a sons e com o estouro, ficarem ansiosas e entrarem em crise “que pode levar até a automutilação”. No caso dos animais, que possuem audição infinitamente superior à sensibilidade humana, o som é insuportável e aterrorizante, provocando fugas desesperadas, risco de atropelamento, aumento da frequência cardíaca, aves podem abandonar os ninhos em revoada (...). Além disso, idosos e enfermos, podem sofrer danos neurológicos e psicológicos.

Várias cidades do Brasil, tais como Criciúma - SC, Juiz de Fora - MG e o Estado de São Paulo, já possuem leis que proíbem o uso de fogos de artifício e similares, com ruídos. Além disso, cidades como Campos do Jordão - SP, Poços de Caldas - MG, Florianópolis - SC e Vitória - ES, utilizaram “fogos de vista”, ou seja, sem estopim, nos últimos réveillons.

Como já foi mencionado, temos tecnologia no mercado que substitui os fogos de artifício e similares (com ruído) por fogos “silenciosos” ou com barulho de baixa intensidade, mantendo assim, a tradição em festas juninas, réveillons e outras ocasiões que utilizam a prática para fins de entretenimento.

Por fim, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas na aprovação da matéria em Plenário e com a sensibilidade do Exmº Sr. Prefeito Municipal, na sanção e regulamentação da lei, oferecendo melhor qualidade de vida aos munícipes teresenses e proteção ao nosso meio ambiente.

